



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEDURB**

**ATA DE REUNIÃO DE ANÁLISE FINAL DAS PROPOSTAS DE PREÇO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA
CONCORRÊNCIA Nº 011/2020, REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
SEDURB, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA 081-S, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2020-60QVV.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da **SEDURB**, às 15horas, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEDURB**, representada por seu Presidente e Membros Titular e Suplente, para **DELIBERAÇÃO SOBRE AS PROPOSTAS DE PREÇO CONTIDAS NO ENVELOPE Nº 01 da Concorrência nº 011/2020**, cuja sessão de abertura ocorreu na data de 28/12/2020, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2020-60QVV.

Após a realização de diligência com as empresas **RR COSTA, TRACOMAL e ÔNIX** atestamos que as mesmas cumpriram tempestivamente o atendimento da CPL, encaminhando planilhas orçamentárias com os erros apontados corrigidos, portanto, aptas a permanecer no certame. Dessa forma, deliberamos pela **CLASSIFICAÇÃO** de todas as empresas participantes do certame na seguinte a ordem de acordo com o menor preço ofertado:

- 1ª) ÔNIX SERVIÇOS LTDA., com proposta no valor de R\$ 19.375.590,99;**
- 2ª) COENGE CONSTRUTORA LTDA - EPP, com proposta no valor de R\$ 19.901.784,47;**
- 3ª) COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., com proposta no valor de R\$ 21.172.482,36;**
- 4ª) RR COSTA CONSTRUÇÕES LTDA, com proposta no valor de R\$ 21.263.955,39;**
- 5ª) CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, com proposta no valor de R\$ 21.338.033,46;**
- 6ª) TRACOMAL TERRPLANAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA., com proposta no valor de R\$ 22.644.033,23;**
- 7ª) DUTO ENGENHARIA EIRELI., com proposta no valor de R\$ 22.834.599,53;**
- 8ª) DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., com proposta no valor de R\$ 23.006.129,74;**
- 9ª) CONSTRUTORA PAVICOL LTDA., com proposta no valor de R\$ 23.034.218,71;**

Considerando que a empresa **COENGE CONSTRUTORA LTDA - EPP** é uma EPP, anexado aos seus documentos a Declaração de Enquadramento, exigida no item 7.7 do Edital, como condição para exercício dos benefícios conferidos pela LC nº 123/2006. Tendo em vista que a referida empresa se encontra classificada com a 2ª melhor proposta e que a diferença está com o valor menor que 10% acima da 1ª colocada. Considerando o disposto no item 10.14 do Edital, segundo o qual: *10.14 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno*



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEDURB**

porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 618/2012:

Portanto, resta caracterizado o empate ficto, como benefício concedido às empresas beneficiárias da LC nº 123/2006. De forma que a CPL, nos termos do Edital, irá notificar a empresa COENGE CONSTRUTORA LTDA – EPP para no prazo de 24 horas apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora no certame, exercendo seu direito de preferência.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às 15h30min. Eu, Fernanda Mello Pereira, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada passa a ser assinada pelos presentes.

FERNANDA MELLO PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro SEDURB

SAULO BRANDÃO DE AZEVEDO PENHA

Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação/SEDURB

THIAGO ANTONIO ROGERIO MERLO

Membro Suplente da Comissão Permanente de Licitação/SEDURB